



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº. 2168, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: vereadora AMANDA DE SOUZA FREITAS ASSUMPCÃO

**“Que proíbe a pintura e a pichação nos postes e vias públicas e dá outras providências.”**

**SALIME ABDO**, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** É proibido pintar, pregar, colar e escrever nos muros, paredes externas dos edifícios em geral, postes de iluminação pública ou de transmissão telefônica, obras de arte, pavimentos e passeios das vias públicas, qualquer espécie de propaganda, anúncio ou similar, de caráter comercial ou utilitário.

**Art. 2º.** É proibido, ainda, promover nos locais a que se refere o art. 1º, quaisquer práticas ou sinais que caracterizem pichações, degradando o visual.

**Art. 3º.** Nos edifícios particulares a propaganda de que trata o art. 1º só será permitida quando por conta ou com autorização do proprietário.

**Art. 4º.** O descumprimento ao disposto na presente sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 100 UFESPs a quem praticar o ato, ao mandante e a quem o anúncio beneficiar;



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*



II – havendo mais de um infrator, a cada um deles será cominada a multa prevista no inciso anterior;

III – em se tratando de menores, serão autuados os seus representantes legais, comunicando-se o fato ao Juizado da Infância e da Juventude para as providências cabíveis;

IV – as multas previstas na presente não eximem o infrator das penalidades cominadas pela legislação federal.

**Art. 5º.** Independentemente da multa aplicada, a Prefeitura Municipal fixará o prazo de quarenta e oito horas para que o infrator ou seu representante proceda à reparação do local atingido, sob pena de execução direta pelo próprio Poder Público, às expensas do infrator, cujo custo será acrescido de vinte por cento (20%) para o fim de cobrir as despesas administrativas decorrentes.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.124, de 13 de setembro de 1963 e n.1.754, de 26 de junho de 2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,  
AOS 21 DE AGOSTO DE 2006.**

  
**SALIME ABDO**

**Vice-Prefeita em exercício  
no cargo de Prefeito Municipal**